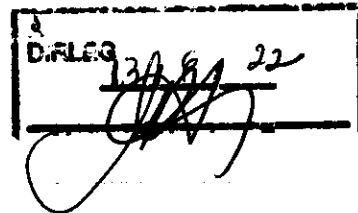




OF. DE VETO Nº 6



Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 21, de 2022, que dá o nome de Marielle Franco ao Centro de Saúde Vila Cemig.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PRESIDENCIA
-13-Jun-2022-11:23-001085-3/3

CMRH_DIRLEG-13/jun/22-14:34:35-006356-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/22

Dá o nome de Marielle Franco ao Centro de
Saúde Vila Cemig.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Saúde Marielle Franco o Centro de Saúde
Vila Cemig, situado na Rua Coletivo, nº 68, no Bairro Vila Cemig.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, *10* de junho de 2022.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 21, de 2022, que dá o nome de Marielle Franco ao Centro de Saúde Vila Cemig.

A proposição de lei, sob exame, visa conferir nome a bem imóvel público, razão pela qual se submete aos ditames da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2022, a Comissão Local de Saúde Vila Cemig, órgão composto por representantes da administração pública, dos trabalhadores e usuários do sistema de saúde (art. 17 da Lei nº 5.903, de 3 de junho de 1991), manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente à alteração pretendida pela proposição de lei.

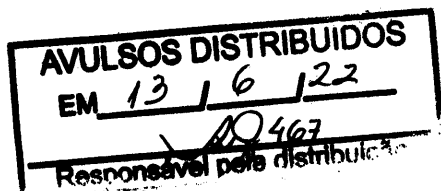
Isso porque, segundo a Comissão, a designação “Vila Cemig” já se encontra consolidada pelo tempo e assimilada pela comunidade local, uma vez que o centro de saúde mantém a mesma denominação desde que foi inaugurado, em 2009, além de ter sido construído a partir de um antigo centro de apoio na comunidade que ostentava o mesmo nome.

Ademais, vale destacar que o § 1º do art. 17 da Lei nº 9.691, de 2009, dispõe que “as Unidades Municipais de Educação Infantil – Umeis – receberão, preferencialmente, a denominação do bairro ou da vila em que se encontrem”, com o claro objetivo de simplificar a identificação dos estabelecimentos de ensino público pela população.

Nesse contexto normativo, considerando que, tal como a educação, a saúde constitui direito fundamental e serviço público essencial, mostra-se possível a aplicação analógica do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.691, de 2009, para incluir os centros de saúde entre os bens públicos cuja denominação deve, preferencialmente, indicar a localização do imóvel, facilitando, assim, a identificação e o acesso por parte da comunidade.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 21, de 2022, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.



[Signature]
Frad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PROPOSIÇÃO Nº 2022
11-06-2022